Lei n.º 437, de 09 de julho de 2009.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4.º DA LEI MUNICIPAL N.º 061/05, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O art. 4.º, da Lei Municipal n.º 061/05, de 21 de setembro de 2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4.º - É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação mensal no valor de 80% (oitenta por cento) do Padrão de Vencimento 1, Classe A, dos servidores municipais."

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de julho de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
09 de julho de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar